

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

REF.: Seleção de agentes culturais para concessão de prêmios – produção cultural e artística exceto audiovisual - Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

INTRODUÇÃO

Este Edital é viabilizado por recursos do Governo Federal, alocados através da Lei Complementar nº 195/2022 - conhecida como Lei Paulo Gustavo. Esta lei representa um marco histórico ao propiciar o maior investimento direto já feito no setor cultural brasileiro. Ela simboliza também a resiliência da classe artística frente aos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, que impactou profundamente as atividades culturais.

A Lei Paulo Gustavo presta uma significativa homenagem ao inesquecível artista Paulo Gustavo, cuja vida foi tragicamente ceifada pela doença, destacando-o como um símbolo da resistência cultural. Essa legislação emergiu do engajamento ativo da sociedade civil, evidenciando a força da união em tempos adversos.

No contexto municipal, a Prefeitura de Ouro Preto, através da Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho de Política Cultural e sob a orientação do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo (instituído pelo Decreto Municipal nº 6.995/2023), lança este Edital. A elaboração deste documento foi guiada pela Lei Complementar nº 195/2022, pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 e pelo Decreto Municipal nº 8.065/2023, formulado com base nas demandas e discussões da comunidade cultural durante oitivas e audiências públicas sobre a aplicação da Lei Paulo Gustavo em Ouro Preto. Este processo procurou assegurar que todos os princípios de moralidade e impessoalidade fossem rigorosamente observados.

O Edital é um exemplo concreto de nosso compromisso com a democratização, descentralização e regionalização dos investimentos culturais. Ele inclui a implementação de ações afirmativas, conforme estabelecido nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de agentes de todas as áreas artísticas e culturais (exceto audiovisual), visando a premiação de iniciativas que contribuem no fomento destas atividades no município de Ouro Preto, observadas as categorias descritas no Anexo I.
- 1.2.** A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizada por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras ou contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023.

2. VALORES

- 2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 184.249,20 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I.
- 2.2.** Serão disponibilizados 60 (sessenta) prêmios na forma de reconhecimento pela trajetória, prática e/ou iniciativa cultural de grupos culturais e manifestações populares, artistas, agentes culturais, técnicos e demais integrantes a cadeia produtiva cultural e artística do Município.
- 2.3.** O valor estabelecido para cada candidato que vier a ser premiado é de R\$ 3.070,82 (três mil, setenta e oitenta e dois centavos).
- 2.4.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.08.02.13.392.0049.2095.3.3.90.31.00 – fonte de recursos: 1715 – ficha: 2025
- 2.5.** O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Ouro Preto, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.6.** Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 2.7.** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total dos recursos disponibilizados no item 2.1, o valor será remanejado e redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município há pelo menos 6 (seis) meses, desde que apresente atuação comprovadamente cultural em Ouro Preto nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.2.** O agente cultural pode ser:
 - I.** Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
 - II.** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
 - III.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
 - IV.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3.** O candidato é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física (maior de 18 anos) como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais

integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital candidatos que:

I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do mesmo, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de agentes culturais pessoas jurídicas, estarão impedidas de candidatura aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

I. no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

II. no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem candidatos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I. solicitação de carta consubstanciada;

II. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança na atividade cultural ou artística realizada;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da atividade cultural ou artística majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, até o dia 31 de janeiro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de:

II. Correio eletrônico, através do e-mail promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br até 23h59.

III. Presencialmente, no Departamento de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo - Casa do Folclore, situado na Praça Antônio Dias, nº 29, bairro Antônio Dias, nesta cidade de Ouro Preto, de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h;

7.2. O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I. Formulário de inscrição (Anexo III);

II. Mini currículo do candidato e dos integrantes do projeto;

III. Cópia dos documentos pessoais do agente cultural ou representante legal (CPF e RG);

IV. Carta de representação assinada pelos integrantes de grupo sem personalidade jurídica;

V. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e cópia do documento constitutivo para candidatos Pessoa Jurídica (contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);

VI. Documentos específicos que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ouro Preto, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet e outros, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme Anexo I;

VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

VIII. Comprovação de residência do agente cultural;

IX. Indicação da conta bancária para recebimento do prêmio, caso contemplado, nos termos do item 7.12.

7.3. A comprovação de residência poderá ser realizada mediante autodeclaração nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

7.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5. Cada candidato poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 2 (duas) candidaturas e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) candidatura. Para cada candidatura deverá ser feita uma inscrição.

7.6. O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As candidaturas entregues após o prazo não serão avaliadas.

7.10. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabiliza por candidaturas que, por quaisquer motivos, venham a ser extraviados, estejam vazias ou por arquivos que não possam ser exibidos.

7.11. Os envelopes contendo pen drive com propostas devem estar identificados, obrigatoriamente, com os seguintes dados:

I. nome e número deste edital;

II. nome do agente cultural;

III. nome do portfólio/iniciativa/atividade cultural ou artística apresentada;

7.12. Caso algum agente cultural tenha dificuldade de acesso à internet para fazer a inscrição online de sua candidatura, a Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará um servidor para auxiliar o ato da inscrição. Este servidor estará disponível, nos dias úteis que compreendem o prazo de inscrição, no horário de 12h às 17h, no Departamento de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo, situado à Praça Antônio Dias, nº 29, bairro Antônio Dias, nesta cidade de Ouro Preto.

7.13. O agente cultural, já no ato de inscrição da sua proposta, deverá fazer a indicação de conta bancária, em instituição de sua livre escolha, para recebimento do prêmio, caso venha a ser selecionado. No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil e as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2;

II. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise da atividade, realizada por Comissão de Seleção.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 9.1. No ato da inscrição, o agente cultural deverá apresentar os documentos constantes no item 7.2.
- 9.2. A habilitação será avaliada pela Comissão de Seleção designada para este fim.
- 9.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 9.4. Os recursos de que trata o item 9.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado da habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 9.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 10.1. Após a habilitação dos agentes culturais, os mesmos serão submetidos à fase de avaliação que será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Ouro Preto, e será realizada por meio dos critérios descritos no Anexo III.
- 10.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
- 10.3. A avaliação e seleção das candidaturas apresentadas serão realizadas através de Pareceristas escolhidos para este fim, conforme critérios preestabelecidos pelo Comitê da Lei Paulo Gustavo no Município de Ouro Preto.
- 10.4. Os membros da Comissão de Seleção, os Pareceristas e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
 - I. tenham interesse direto na matéria;
 - II. tenham participado como colaborador na elaboração da atividade ou tenham participado da instituição candidata nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.5. O membro da Comissão de Seleção ou Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais integrantes, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 10.7. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município.
- 10.8. Os recursos de que tratam o item 10.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site www.ouropreto.mg.gov.br.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- 11.2. Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total dos recursos disponibilizados no item 2.1, o valor será remanejado e redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

12. ASSINATURA DO RECIBO

- 12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. GESTÃO DO PROCESSO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 13.1. A gestão do processo ficará a cargo do servidor Arthur Ramos Carneiro, Diretor de Promoção Cultural, matrícula 4447-0 sendo a designada como gestora suplente a servidora Maria Margareth Monteiro, Secretária Adjunta de Cultura, matrícula 45961;
- 13.2. A Comissão de Seleção ficará a cargo dos seguintes servidores:
 - Maria Margareth Monteiro, Secretária Adjunta de Cultura, matrícula 45961;
 - Hudson Augusto de Oliveira, Agente Cultural, matrícula 1442-2;
 - Maria do Carmo Ferreira de Souza, Coordenadora de Marketing Turismo, 1392-6
 - Rodrigo Paiva Sales, Chefe de Setor de Cultura Afro, matrícula 4465-3
 - Vilma do Nascimento, matrícula 1448-1

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.
- 14.2. A prestação de informações após o recebimento do recurso não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes culturais ou propostas premiadas.
- 14.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.ouropreto.mg.gov.br. Demais informações e dúvidas podem ser encaminhadas através do e-mail promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br e do telefone (31) 3559-3256.
- 14.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e, ainda, no Decreto Municipal nº 8.065/2023, sem prejuízo das legislações locais.
- 14.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 14.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos candidatos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no www.ouropreto.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais.
- 14.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município.
- 14.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato.
- 14.9. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e dos documentos encaminhados, isentando o município de Ouro Preto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.10. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site www.ouropreto.mg.gov.br ;
- 14.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CATEGORIAS

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

ANEXO V - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

Ouro Preto, 27 de novembro de 2023.

Arthur Ramos Carneiro

Diretor de Promoção cultural

Flávio Lemes Malta da Silva Malta

Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

CULTURAS POPULARES

Conjunto de atividades determinados pela interação dos indivíduos, elementos e tradições associados à linguagem popular. Serão aceitas nessa categoria iniciativas relacionadas a congado, corporações musicais, escolas de samba, blocos carnavalescos, festas tradicionais, corais, capoeira e outras;

LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE

Conjunto de atividades determinados pela modalidade artística e cultural que tem como matéria-prima a palavra, usada na construção de histórias ou na expressão de emoções e ideias. Serão aceitas nessa categoria iniciativas relacionadas a bandas artísticas, saraus de poesia, publicações literárias e outras;

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

Conjunto de atividades artísticas que representam o mundo real ou imaginário e que tem a visão como principal forma de avaliação e apreensão. Está relacionada com a beleza estética e com a criatividade do ser humano, capaz de criar manifestações ou obras agradáveis aos olhos. Serão aceitas nessa categoria iniciativas relacionadas a fotografia, pintura, xilogravura, artesanato, moda, escultura e outras;

Produção Cultural das Demais Áreas da Cultura que Não a Produção Áudio-visual

	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	SUBTOTAL	PRÊMIO UN.	TOTAL
CULTURAS POPULARES	14	4	2	20	R\$ 3.070,82	R\$ 61.416,40
LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE	14	4	2	20	R\$ 3.070,82	R\$ 61.416,40
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	14	4	2	20	R\$ 3.070,82	R\$ 61.416,40
TOTAL						R\$ 184.249,20

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
SIGLA	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade da atividade - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da atividade - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo da atividade apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados obtidos.	10
B	Relevância da atividade realizada para o cenário cultural de Ouro Preto -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	10
C	Aspectos de integração comunitária na atividade - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com necessidades especiais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, negros, indígenas e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a candidatura.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o candidato pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA CANDIDATOS PESSOAS FÍSICAS		
SIGLA	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
E	Candidatos do gênero feminino	5
F	Candidatos com necessidades especiais	5
G	Candidatos residentes em distritos ou bairros periféricos com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15

PONTUAÇÃO EXTRA PARA CANDIDATOS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS		
SIGLA	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA

H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	5
I	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	5
J	Pessoas jurídicas sediadas em distritos ou bairros periféricos com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15

A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada agente cultural ou atividade apresentada, ou seja, a nota final será obtida a partir da somatória de todos os itens apresentados acima.

Os critérios gerais obrigatórios são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o candidato.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista, o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Gostaria de se candidatar como candidato pessoa física ou pessoa jurídica?

<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
-----------------------------------------------	-------------------------------------------------

CANDIDATO PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO		
NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER)		
DATA DE NASCIMENTO	CPF	RG
E-MAIL	TELEFONE	AGÊNCIA/CONTA/DV
ENDEREÇO COMPLETO		

Gostaria de se candidatar às cotas destinadas à candidatos negros (pretos ou pardos)?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
-------------------------------------	-------------------------------------

Gostaria de se candidatar às cotas destinadas à candidatos indígenas?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Você se declara portador de necessidades especiais?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo deficiência, qual o tipo de deficiência?

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

NOME DO COLETIVO/GRUPO	DATA DE CRIAÇÃO
INTEGRANTES ATUAIS	

CANDIDATO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL		
REPRESENTANTE LEGAL		
CNPJ	CPF DO REPRESENTANTE	RG DO REPRESENTANTE
E-MAIL	TELEFONE	AGÊNCIA/CONTA/DV
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE		
ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL		

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- Nenhuma renda.
- Até R\$ 500,00
- De R\$ 500 a R\$ 1.320,00
- De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
- De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00
- De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00
- De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00
- Acima de R\$ 12.000,00
- (..) Não informar

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Sim, pertencem a comunidade tradicional

Categoria a que vai concorrer:

<input type="checkbox"/> CULTURAS POPULARES
<input type="checkbox"/> LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE
<input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, vídeos, portfólios, entre outros documentos.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO-CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por candidatos que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: [NOME DO GRUPO]

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE DO REPRESENTANTE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG	ASSINATURAS

[LOCAL E DATA]

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: [NOME COMPLETO]

Nº DO CPF OU CNPJ: [Nº DO CPF OU CNPJ]

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL: [BANCO, AGÊNCIA, CONTA, DV]

PREMIADO:

() PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO): [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

() PESSOA JURÍDICA: [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**, “Produção Cultural das Demais Áreas da Cultura que Não a Produção Audiovisual com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo”

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

[PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS - NEGROS OU INDÍGENAS]

EU, [NOME COMPLETO DO CANDIDATO], CPF nº [Nº DO CPF], RG nº [Nº DO RG], DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público 004/2023 QUE SOU [AUTODECLARAR SE É NEGRO OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO DECLARANTE]

ANEXO VII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Eu, [NOME COMPLETO DO CANDIDATO], portador (a) do CPF nº [Nº DO CPF], aqui denominado (a) como TITULAR, autorizo expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, doravante denominada CONTROLADORA, inscrita no CNPJ nº 18.295.295.0001-36, em razão dos **Edital de Seleção de Projetos do Setor do Audiovisual e/ou das Demais Áreas Culturais com Recursos da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195/2022**, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em razão da finalidade: **Cadastro Municipal de Agentes Culturais (SMC- Sistema Municipal de Cultura) / Cadastro Nacional de Agentes Culturais (SNC/MINC- Sistema Nacional de Cultura/ Ministério da Cultura)**, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:

1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; 5) Gênero; 6) Origem racial/étnica; 7) Endereço completo; 8) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; 9) Pessoa PCD (Portadora de Deficiência Física); 10) Grau de Escolaridade; 11) Renda mensal; 12) Área/território residencial; 12) Trajetória cultural.

Nota Explicativa: os dados solicitados acima, principalmente 5;6;9;11;12 serão utilizados como critérios de pontuação e desempate para serem asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, preconizado no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/22) em território nacional e comporão o Cadastro Municipal de Agentes Culturais (SMC- Sistema Municipal de Cultura) / Cadastro Nacional de Agentes Culturais (SNC/MINC- Sistema Nacional de Cultura/Ministério da Cultura).

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão da finalidade do tratamento referido;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes dos Editais e da Legislação vinculada à Lei Paulo Gustavo;
- Para procedimentos de decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais por ela coletados, bem como realize o tratamento dos mesmos, envolvendo operações como as que se referem à própria coleta, ao acesso, ou reprodução, transmissão, processamento, arquivamento,

armazenamento, controle, comunicação e descarte;

d) Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

e) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades informada neste termo, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao mesmo, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de vínculo firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término desse vínculo para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de duração do vínculo ou da finalidade prevista.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento:

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do e-mail promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda, nos casos que estes documentos forem necessários, mesmo após o prazo de encerramento de execução dos editais que trata este TERMO DE CONSENTIMENTO. Todos os dados elencados na cláusula primeira comporão permanentemente o Cadastro Municipal de Agentes Culturais / Cadastro Nacional de Agentes Culturais, exceto quando a revogação do consentimento for solicitada pelo TITULAR.

CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO CANDIDATO]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

Ouro Preto, 29/12/2023 - Diário Oficial - Edição nº 3322

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

REF.: FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS) COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)- AUDIOVISUAL

INTRODUÇÃO

Este Edital é viabilizado por recursos do Governo Federal, alocados através da Lei Complementar nº 195/2022 - conhecida como Lei Paulo Gustavo. Esta lei representa um marco histórico ao propiciar o maior investimento direto já feito no setor cultural brasileiro. Ela simboliza também a resiliência da classe artística frente aos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, que impactou profundamente as atividades culturais.

A Lei Paulo Gustavo presta uma significativa homenagem ao inesquecível artista Paulo Gustavo, cuja vida foi tragicamente ceifada pela doença, destacando-o como um símbolo da resistência cultural. Essa legislação emergiu do engajamento ativo da sociedade civil, evidenciando a força da união em tempos adversos.

No contexto municipal, a Prefeitura de Ouro Preto, através da Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho de Política Cultural e sob a orientação do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo (instituído pelo Decreto Municipal nº 6.995/2023), lança este Edital. A elaboração deste documento foi guiada pela Lei Complementar nº 195/2022, pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 e pelo Decreto Municipal nº 8.065/2023, formulado com base nas demandas e discussões da comunidade cultural durante oitivas e audiências públicas sobre a aplicação da Lei Paulo Gustavo em Ouro Preto. Este processo procurou assegurar que todos os princípios de moralidade e impessoalidade fossem rigorosamente observados.

O Edital é um exemplo concreto de nosso compromisso com a democratização, descentralização e regionalização dos investimentos culturais. Ele inclui a implementação de ações afirmativas, conforme estabelecido nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais na área de AUDIOVISUAL para receber apoio financeiro. As categorias elegíveis para financiamento estão detalhadas no Anexo I. O intuito é impulsionar as diversas formas de expressões culturais em Ouro Preto, partindo do audiovisual, através da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ouro Preto

2. VALORES

O valor total alocado para este Edital é de R\$ 439.123,05 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e três reais e cinco centavos), distribuído entre as categorias listadas no Anexo I.

2.1. A despesa correrá à contada seguinte Dotação Orçamentária:

- 2.2. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Ouro Preto, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 2.4. Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total dos recursos disponibilizados no item 2.1, o valor será remanejado e redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município há pelo menos 6 (seis) meses, desde que apresente atuação comprovadamente cultural em Ouro Preto nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.2. O agente cultural pode ser:
- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
 - II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
 - III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
 - IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3. O candidato é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física (maior de 18 anos) como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- 3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1. Não pode se inscrever neste Edital candidatos que:
- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do mesmo, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - III. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- 4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3. Quando se tratar de agentes culturais pessoas jurídicas, estarão impedidas de candidatura aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

- 5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:
- I. no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - II. no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla

concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem candidatos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I. solicitação de carta consubstanciada;

II. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança na atividade cultural ou artística realizada;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da atividade cultural ou artística majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, até 31 de janeiro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de:

I. Correio eletrônico, através do e-mail promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br até as 23h59.

II. Presencialmente, no Departamento de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo - Casa do Folclore, situado na Praça Antônio Dias, nº 29, bairro Antônio Dias, nesta cidade de Ouro Preto de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h;

7.2. O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II. Currículo do proponente;

III. Cópia dos documentos pessoais do agente cultural ou representante legal (CPF e RG);

IV. Mini currículo dos integrantes do projeto;

V. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

VI. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior ao dia 31 de dezembro de 2024.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3. As contrapartidas devem ser detalhadas no Formulário de Inscrição e executadas até 31 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção através do auxílio de Pareceristas externos contratados para este fim.

12.4. Os Pareceristas serão coordenados pela Comissão de Seleção.

12.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal no endereço: www.ouopreto.mg.gov.br

-

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a categoria com maior pontuação geral.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1. PESSOA FÍSICA

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II. certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos.
- III. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

14.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos;
- VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município.

14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 (noventa) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. GESTÃO DO PROCESSO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.1. A gestão do processo ficará a cargo do servidor Arthur Ramos Carneiro, Diretor de Promoção Cultural, matrícula 4447-0 sendo a designada como gestora suplente a servidora Maria Margareth Monteiro, Secretária Adjunta de Cultura, matrícula 45961;

18.2. Ficam designados para compor a Comissão de Seleção os seguintes servidores:

-Maria Margareth Monteiro, Secretária Adjunta de Cultura, matrícula 45961;

-Hudson Augusto de Oliveira, Agente Cultural, matrícula 1442-2;

-Maria do Carmo Ferreira de Souza, Coordenadora de Marketing Turismo, 1392-6

-Rodrigo Paiva Sales, Chefe de Setor de Cultura Afro, matrícula 4465-3

-Vilma do Nascimento, Coordenadora de Serviços de Atendimento ao Artesão, matrícula 1448-1

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura, no endereço www.ouropreto.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.ouropreto.mg.gov.br.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br e telefone [31 3559-3256](tel:313559-3256).

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dia 31 de dezembro de 2023.

19.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II (A) - Formulário de Inscrição;

Anexo II (B) - Plano de Trabalho ;

Anexo III - Critérios de Seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII - Declaração Étnico-racial; e

Anexo VIII - Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados Pessoais.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2023.

Flávio Lemes da Silva Malta
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Arthur Ramos Carneiro
Diretor de Promoção Cultural

CATEGORIAS DE APOIO-AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 439.123,05 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e três reais e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

- I.** Até R\$ 331.763,53 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três e cinquenta e três centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de longa, média e curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiros;
- II.** Até R\$ 79.463,65 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para apoio à salas de cinema;
- III.** Até R\$ 27.895,87 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) para apoio à capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Inciso I do art. 6º da LPG: Apoio a Produção de Obras Audiovisuais, de Longa Média e Curta-metragem/ou Video clipe e Desenvolvimento de Roteiros

2.1.1 Produção de Curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 30 minutos, de diversos gêneros, incluindo ficção, documentário, animação, entre outros.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme;

2.1.2 Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem:

Este edital refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de longa ou médias-metragens, com duração de até 70 minutos, abrangendo gêneros como ficção, documentário, animação, entre outros.

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante;

2.1.3 Produção de Videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas.

Isso pode incluir recursos financeiros para contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

2.1.4 Desenvolvimento de Jogos (Games):

O edital também inclui o apoio ao desenvolvimento de jogos eletrônicos (games). Isso abrange suporte financeiro para a criação, programação, design, testes e outros aspectos envolvidos no desenvolvimento de jogos interativos. O objetivo é promover a produção de jogos inovadores e envolventes.

2.2 Inciso II do art. 6º da LPG: apoio a Salas de Cinema

Apoio à Reforma, Restauro, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema e Apoio a Projetos de Cinema Itinerante:

Para este edital o apoio a reforma, restauro e manutenção de salas de cinema se destina a salas de cinema do Município, sejam elas públicas ou privadas, que contemplem a reforma, restauro, manutenção e funcionamento destes espaços.

2.3 Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio à Formação, Qualificação e Difusão de Audiovisual:

2.3.1 Apoio à realização de ações de Formação, Qualificação e Difusão do Audiovisual

Neste edital, a Formação e qualificação do Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos e a difusão dos produtos/obras resultantes nos espaços de exibição da cidade.

A Formação e Qualificação do Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

No projeto de formação audiovisual, é essencial a inclusão dos seguintes elementos:

- I** - Detalhamento da metodologia de mediação/formação/ qualificação; e
- II** - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores;
- III** - Especificações quanto ao local da formação, incluindo carga horária, data de realização e estratégias de realização;
- IV** - definição do número de vagas disponíveis para os participantes, garantindo uma participação inclusiva e abrangente.

Este apoio visa a fortalecer o setor audiovisual ao promover a capacitação e o

desenvolvimento de novos talentos, contribuindo assim para a contínua

evolução e qualidade da produção audiovisual em nossa região.

2.3.2 Apoio a Cineclubes

Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por cineclubes grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de proposta de criação de cineclubes é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

2.3.3 Apoio à Pesquisa sobre o Audiovisual

Neste edital, a Pesquisa sobre o audiovisual refere-se ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada realidade local e/ou regional.

A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, análise da situação de acervos de produções audiovisuais, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros. Para se candidatar, é necessário apresentar:

- Currículo do pesquisador

- Problema de pesquisa: uma formulação clara e objetiva do problema a ser investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual e da história das produções audiovisuais locais a serem abordados.

- Objetivos: a delimitação dos objetivos gerais e específicos da pesquisa, com ênfase na relevância para o desenvolvimento do setor audiovisual regional.
- Revisão da literatura: um levantamento abrangente dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema, destacando lacunas no conhecimento existente.
- Metodologia: uma descrição detalhada dos métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados, incluindo a solicitação de currículo do pesquisador responsável.
- Cronograma: um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa e o prazo de execução, demonstrando um compromisso com a conclusão do projeto dentro do período estipulado.
- Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa, incluindo como essas descobertas podem impactar positivamente o setor audiovisual regional e a compreensão da história das produções audiovisuais locais.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

	Categories	Vagas Ampla Concorrência	Cota Negros	Cota Indígenas	Total de vagas	Valor máximo por Projeto	Valor total da Categoria
Inciso I	Curta Metragem	14	04	02	20	R\$10.000,00	R\$200.000,00
Inciso I	Roteiro de Longa Metragem	01	01	01	03	R\$25.000,00	R\$75.000,00
Inciso I	Vídeos Clipes	03	01	01	05	R\$5.000,00	R\$25.000,00
Inciso I	Jogos (Games)	02			02	R\$15.881,76	R\$31.763,53
Inciso II	Salas de Cinema	01			01	R\$79.463,65	R\$ 79.463,65
Inciso III	Formação/Qualificação/Difusão	02			02	R\$5.000,00	R\$ 10.000,00
Inciso III	Cineclubes	01			01	R\$13.895,87	R\$ 13.895,87
Inciso III	Pesquisa	02			02	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Total							R\$439.123,05

Destes valores, é prevista a retenção ou desconto de impostos de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (INRFB) 1.234/2012 e o Decreto Municipal 8.012 de 19 de setembro de 2023 (que adota a INRFB citada anteriormente e suas alterações, para fins de retenção de imposto de renda na fonte para contratações de bens e prestação de serviços realizadas pelo Município de Ouro Preto e outras providências).

O VALOR TOTAL A SER RECEBIDO POR CADA PROPOSTA CULTURAL SELECIONADA SERÁ O VALOR UNITÁRIO DA CATEGORIA PERTENCENTE, SUBTRAÍDO DOS DEVIDOS IMPOSTOS RETIDOS OU DESCONTADOS, DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA DO PROPONENTE.

ANEXO II (A) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Gostaria de se candidatar como candidato pessoa física ou pessoa jurídica?

<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
----------------------------------------	------------------------------------------

CANDIDATO PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO		
NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER)		
DATA DE NASCIMENTO	CPF	RG
E-MAIL	TELEFONE	AGÊNCIA/CONTA/DV
ENDEREÇO COMPLETO		

Gostaria de se candidatar às cotas destinadas à candidatos negros (pretos ou pardos)?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Gostaria de se candidatar às cotas destinadas à candidatos indígenas?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Você se declara portador de necessidades especiais?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo deficiência?

--

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

NOME DO COLETIVO/GRUPO	DATA DE CRIAÇÃO
INTEGRANTES ATUAIS	

CANDIDATO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL		
REPRESENTANTE LEGAL		
CNPJ	CPF DO REPRESENTANTE	RG DO REPRESENTANTE
E-MAIL	TELEFONE	AGÊNCIA/CONTA/DV
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE		
ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL		

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- Nenhuma renda.
 Até R\$ 500,00
 De R\$ 500 a R\$ 1.320,00
 De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
 De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00
 De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00
 De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00
 Acima de R\$ 12.000,00
 Não informar

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional

 Sim, pertencço a comunidade tradicional

Categoria a que vai concorrer (escolher até 1)

ESCOLHER A CATEGORIA

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, vídeos, portfólios, entre outros documentos.

ANEXO II (B)
PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Categoria de Concorrência: _____

Descrição do Projeto:

(O que será realizado? Por que é importante? Origem da ideia? Contexto de realização.)

Objetivos do Projeto:

(Liste 3 a 5 objetivos claros e concisos do projeto.)

Metas:

(Detalhe as ações/resultados quantificáveis para cada objetivo.)

Perfil do Público-Alvo:

(Descreva o público do projeto: idade, comunidade, escolaridade, localização, perfil digital, etc.)

Medidas de Acessibilidade:

(Marque as medidas de acessibilidade que serão implementadas no projeto.)

- Acessibilidade Arquitetônica

Rotas acessíveis

Piso

Tátil

Rampa

Elevadores

Banheiros adaptados

Estacionamento para PCD

Assentos para obesos

Iluminação adequada

Outra: _____

- Acessibilidade Comunicacional:

Libras

Braille

Sinalização tátil

Audiodescrição

Legendas

Linguagem simples

Textos adaptados para leitores de tela

Outra: _____

- Acessibilidade Atitudinal:

Capacitação de equipes

Contratação de profissionais especializados

Formação e sensibilização cultural

Outras medidas contra capacitismo

Local de Execução do Projeto: (Especifique locais, municípios e estados.)

Previsão de Período de Execução:

Data de Início:

Data Final:

Equipe do Projeto:

(Liste os profissionais, suas funções, CPF/CNPJ e se pertencem a grupos específicos.) Exemplo: João Silva | Cineasta | CPF 123456789101 | Sim/Não (Pessoa Negra) | Sim/Não (Pessoa Indígena) | Sim/Não (PCD)

Cronograma de Execução:

(Descreva as atividades, etapas, início e fim.)

Exemplo: Comunicação | Pré-produção | Divulgação nos veículos de imprensa | xx/xx/2023 | 31/08/2024

Estratégia de Divulgação:

(Descreva os meios de divulgação do projeto, ex.: redes sociais, imprensa.)

Contrapartida:

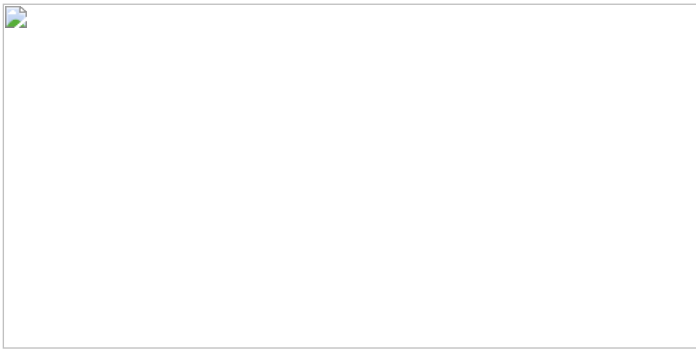
(Descreva a contrapartida, quando e onde será realizada.)

Recursos de Outras Fontes:

(Informe outros apoios financeiros e a previsão de valores.)

Venda de Produtos/Ingressos:

(Informe quantidade, valor unitário e total, e aplicação dos recursos arrecadados.)



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(Anexe os seguintes documentos:)

- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini currículos dos integrantes do projeto
- Portfólio do(s) proponente(s)
- Comprovante de atuação na área

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios Obrigatórios para Avaliação:

Cada critério receberá uma nota de (0 a 10):

A. Qualidade do Projeto (0 a 10):

- Avaliação da coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.

B. Originalidade e Criatividade (0 a 10):

- Avaliação da inovação e originalidade do argumento.

C. Relevância Cultural (0 a 10):

- Impacto do projeto no cenário cultural de Ouro Preto.

D. Integração Comunitária (0 a 10):

- Contribuição do projeto para inclusão de grupos historicamente vulneráveis.

E. Coerência Orçamentária (0 a 10):

- Adequação da planilha orçamentária

F. Cronograma (0 a 10):

- Adequação do cronograma às metas e objetivos do projeto.

G. Plano de Divulgação (0 a 10):

- Viabilidade e eficácia das estratégias de divulgação.

H. da Ficha Técnica (0 a 10):

- Avaliação da compatibilidade dos profissionais envolvidos e sua adequação ao projeto.

I. Trajetória do Proponente (0 a 10):

- Análise da carreira e experiência do proponente.

J. Contrapartida (0 a 10):

- Interesse público da execução da contrapartida proposta.

Pontuação Bônus

- Proponentes Pessoas Físicas (Total:25Pontos):

- K. Proponentes do gênero feminino (5)
- L. Proponentes negros e indígenas (5)
- M. Proponentes com deficiência (5)
- N. Residentes em distritos ou bairros periféricos (5)
- O. Propostas beneficiando grupos vulneráveis (5)

- ProponentesPessoasJurídicaseColetivos/Grupos(Total:20Pontos):

- P. Compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas (5)
- Q. Compostos majoritariamente por mulheres (5)
- R. Sedeados em regiões periféricas ou distritos (5)
- S. Atuação em temáticas relacionadas a grupos vulneráveis (5)Observações Importantes:

- A pontuação final será a média das notas atribuídas a cada critério.
- Critérios obrigatórios são eliminatórios: pontuação 0 em qualquer critério resulta em desclassificação.
- Bônus de pontuação são cumulativos e não eliminatórios.
- Em caso de empate, a ordem de prioridade é: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J
- Se o empate persistir, serão utilizados critérios adicionais de desempate.
- Projetos com nota final igual ou superior a 50 pontos serão considerados aptos.
- Falsidade nas informações pode resultar em desclassificação e sanções administrativas ou criminais.
- Se houver recursos remanescentes, serão redistribuídos igualmente entre todos os projetos selecionados.

AnexoIV- Termo de Execução Cultural

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Ouro Preto, neste ato representado por pelo Diretor de Promoção Cultural, Senhor Arthur Ramos Carneiro, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento de Promoção cultural/Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 1 (um) mês contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Promoção cultural/Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada e Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações executadas será feito por meio de relatórios específicos a serem enviados para o Departamento de Promoção Cultural/Secretaria de Cultura e Turismo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses de prorrogação.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do município de Ouro Preto.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Arthur Ramos Carneiro

Diretor de Promoção Cultural

Pelo Agente Cultural

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube.

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNP	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.:João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

- Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por candidatos que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Eu, _____, portador (a) do CPF _____, aqui denominado (a) como TITULAR, autorizo expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, doravante denominada CONTROLADORA, inscrita no CNPJ nº 18.295.295.0001-36, em razão dos **Edital de Seleção de Projetos do Setor do Audiovisual e/ou das Demais Áreas Culturais com Recursos da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar 195/2022**, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em razão da finalidade: **Cadastro Municipal de Agentes Culturais (SMC- Sistema Municipal de Cultura) / Cadastro Nacional de Agentes Culturais (SNC/MINC- Sistema Nacional de Cultura/ Ministério da Cultura)**, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:

1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; 5) Gênero; 6) Origem racial/étnica; 7) Endereço completo; 8) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; 9) Pessoa PCD (Portadora de Deficiência Física); 10) Grau de Escolaridade; 11) Renda mensal; 12) Área/território residencial; 12) Trajetória cultural.

Nota Explicativa: os dados solicitados acima, principalmente 5;6;9;11;12 serão utilizados como critérios de pontuação e desempate para serem asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, preconizado no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/22) em território nacional e comporão o Cadastro Municipal de Agentes Culturais (SMC- Sistema Municipal de Cultura) / Cadastro Nacional de Agentes Culturais (SNC/MINC- Sistema Nacional de Cultura/Ministério da Cultura).

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão da finalidade do tratamento referido;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes dos Editais e da Legislação vinculada à Lei Paulo Gustavo;
- Para procedimentos de decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais por ela coletados, bem como realize o tratamento dos mesmos, envolvendo operações como as que se referem à própria coleta, ao acesso, ou reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, controle, comunicação e descarte;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades informada neste termo, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao mesmo, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de vínculo firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término desse vínculo para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de duração do vínculo ou da finalidade prevista.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento:

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do e-mail promocao.cultural@ouropreto.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda, nos casos que estes documentos forem necessários, mesmo após o prazo de encerramento de execução dos editais que trata este TERMO DE CONSENTIMENTO. Todos os dados elencados na cláusula primeira comporão permanentemente o Cadastro Municipal de Agentes Culturais / Cadastro Nacional de Agentes Culturais, exceto quando a revogação do consentimento for solicitada pelo TITULAR.

CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados.

Ouro Preto, ____ de _____ de _____

Assinatura do TITULAR